

m-A2

[6090 1798]

N A 82

M-A2

A 1929

Fls.



# Primeiro Officio

Juizo de auctorato.

DA  
**Comarea de Ubá**

Estado de Minas Geraes

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Escrivão, Antônio Cavaliere.

Impugnado em registro.

Offício de Conta a Juiz — Imp<sup>o</sup>

Augusto de Lacerda Bonifacius — Imp<sup>o</sup>

## AUTUAÇÃO

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil novecentos vinte e nove aos vinte e três  
dias do mes de Nov<sup>o</sup>, em meu cartorio, nesta cidade de Ubá  
Estado de Minas Geraes, autuo a petição

que adiante segue Do que para constar se fez a presente autuação.  
O Escrivão, *Antônio Cavaliere*

24000

7

Exmo sr. dr. Juiz de Direito

*A. Venham condus.*



Augusto de Souza Bonincontro, tendo o honrado sr, Official de Registro impugnado a trascipção da escriptura que esta acompanha, baseado nos artigos 228 e 234 do Decreto nº 18.542 de 24 de dezembro de 1928, ~~daremos~~ as explicações necessarias para mostrar que deve ser feito o registro. A compra feita pelo Supplicante provem de contracto verbal e por procração feito entre o Supplicante e seu cunhado Arthur Albino de Souza, tendo o Supplicante pago ao vendedor. Aconteceu que este falleceu antes de passar a escriptura, e como houvesse recebido a importancia e collocado no Banco, qv. Exc., tendo tido completo esclarecimento desse facto, permitti que se fizesse a venda, considerando o inventario somente sobre a quantia depositada, que ficou em logar das terras que são objecto da venda. Assim não ha partilha ou adjudicação de bens que devia ser registrada previamente, para depois se registrar a presente escriptura. O titulo de aquisição de Arthur Albino de Souza não está sujeito a registro de acordo com a lei vigente na occasião da aquisição. Arthur Albino de Souza obteve esses terrenos por herança de sua mãe ha mais de dez annos e por compra feita ao Supplicante ha mais de oito annos. Assim não procedendo, data venia, a impugnação do digno Official, espera o Supplicante seja lhe deferido esta petição, fazendo-se o registro.

D. e A. E. R. Mercé

UBA, 21 de Nov. de 1929

*Augusto de Souza Bonincontro*

## CONCLUSÃO

Aos 23 de Novembre de mil novecentos  
e vinte e nove faço estes autos conclusos  
ao M. M. Juiz de elevito. 50-  
Eu, José Alves  
encerrado o autos.

Cond. Vasc.

~~Conclui-se, sellam-se e preparam-se,  
e, ouvido o Collector, valem conclusos.~~

Ubaí, 23 - XI - 1929.

Hamilton

## DATA

Aos 23 de Nov- de mil novecen-  
tos e vinte e nove me foram entre-  
gues estes autos. Eu, José Alves 50-  
encerrado o autos.

Renunci:

Aos 25 de Nov-  
de 1929, faço renúncia dos  
autos ac. f- Contador do  
Juiz. 50-

José Alves  
- Renunciado -

Assinatura de J. A. Braga

Costa:

Ao Estado, sellos de fcs	2400
Ao ex <sup>mo</sup> sm. Dr. Juiz de Direito	
Da decisão do incidente	5000
Ao Collector Estadual: Pg. Solis	
Ao parecer de fcs.	6000
Ao official Vasco:	
Carreiras de autos Reck & Viana	Vas 8000
Ao escrivão Cavalié	
Aut. fcs - alem 500 (3) Pulecas etc	1.500
Ao Costado:	
desta	<u>3000</u>
	32.600

Não, 25 de Nov. 929

Francisco Costa

• DATA

Aos 25 de Nov<sup>o</sup> de mil novecentos e vinte e nove me foram entregues estes autos. Eu, Francisco Costa  
devo, devo.

## VISTA

Aos 25 de Nov<sup>o</sup> de mil novecentos  
e vinte e um faço estes autos com vista  
ao Sr. Collector Este  
local  
Eu, Luis Cavalcante,  
em 25 de nov.

✓ Vista.

Certa acounta.

Ubaí 25/11/29.

Collector D.G. Soledade

## DATA

Aos 25 de Nov<sup>o</sup> de mil novecen-  
tos e vinte e um me foram entre-  
gues estes autos. Eu, Luis Cavalcante,  
em 25 de nov.

Pris:

Var des auto  
a collector pagar:  
Latas de folhas 71400.

Mj



Nov<sup>o</sup> 1929.

Cavalcante.

## CONCLUSÃO

-aos 25 de Nov de mil novecentos  
e vinte e nove faço estes autos conclusos  
ao M. M. Dr. Juiz de Direito.

Bu, José Cavalcante  
des. d. 202.

Vasco. Com d 5700.

Consta, etc.

O oficial do Registro de imóveis  
desta comarca impugna a transcrição  
da escritura constante de fl 3 di-  
pendo que não consta do referido título  
nenhuma referência ao título anterior,  
conforme exige a lei.

Dispõe, todavia, o art. 284 do dec. n. 18.542  
que, conjugado com a impossibilidade de fazer transcrições ou inscrições sem prévio registro do título anterior, constando da restrição quando este título, segundo o direito então vigente  
não estiver sujeito a registro, segundo o

Como se vê o referido dispositivo abe-  
mua exceção à regra geral de estat registro  
do título anterior, que é precisamente a  
de não estar sujeito a registro, segundo o  
direito anterior, tal título.

Orta, conforme affirma o que  
consta a fls 2 o Vendedor obtém a situação  
agricola a que se refere a escritura muni-

vara por herança de sua progenitora  
ha mais de dez anos; portanto não  
estava tal imóvel sujeito a registro,  
pois que nessa época não existia lei  
alguma que tornasse obrigatório re-  
gistro de frazilhas.

Pelo exposto, pvis, julgo improcedente  
a dúvida levantada pelo oficial do Re-  
gistro à fl. 4 v. e mando que se pro-  
ceda à inscrição requerida e se  
desentraile o título para ser entregue  
ao requerente, a comprovação da  
completa certidão deste despacho,  
para o fim determinado. Custas  
pelo requerente, ex-lege.

Ubaí, 28 de Novembro de 1929.

Hamilton J. de Paula

#### DATA

Aos 28 de Nov<sup>o</sup> de mil novecen-  
tos e vinte e nove me foram entre-  
gues estes autos. Eu, Hamilto<sup>n</sup> Car-  
liere, grau<sup>n</sup>, o sui-  
cav.

Certidão:

Certifico haver cierto

modo o Official do Register de  
númros, de canas; constando  
que de Sudeza e o suspeito  
Augusto de Lugo Boncanto, por  
todo conteúdo da declaração  
ficaram satisfeitos e da sua fé.

Miguel Esteves  
de 1928 nove - O Luso,  
autógrafos.

Notícias:

Extrato a certidão  
do despacho assinado  
no interior do Official  
Miguel Esteves  
autógrafos

Certidão:

Certifício haverem des-  
pachado a escritura constante  
de sellas 300000 contos, con-  
forme despacho retido da Sra. M.  
28 de Novembro de 1928. O Luso  
autógrafos.